



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 77 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010**

**Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia de juros e multa de débitos tributários inscritos em dívida ativa no município e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Os débitos tributários de pessoas físicas e jurídicas com a Administração Direta da Fazenda Pública do Município de Bebedouro constituídos até 31 de dezembro de 2009, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, poderão ser pagos à vista até a data de 21 de dezembro de 2010, com anistia de 100% (cem por cento) de multa e juros.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta lei complementar correrão por conta de doações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 23 de novembro de 2010.

**João Batista Bianchini**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na secretaria da Prefeitura a 23 de novembro de 2010.

**Ivanira A de Souza**  
**Escrituraria**

**“Deus seja Louvado”**